

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2243

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02  
[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Lei Nº 1065/2025

Altera a Lei Municipal nº 789/2014, que regulamenta a concessão de uso particular de quiosques públicos, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, § PARÁGRAFO 11 E 15, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 789, de 29 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - São os quiosques destinados à concessão de uso:*

*I - 25 (vinte e cinco), construídos no Centro Cultural Maria do Céu Fernandes;*

*II - 2 (dois), construídos na Praça Irani de Oliveira;*

*III - 18 (dez)ito), construídos no Mercado Público Municipal;*

*IV - 3 (três), construídos no Complexo Poliesportivo Hildebrando Everton da Silva;*

*V - 1 (um), construído na Praça Luiz Gonzaga dos Santos.*

*Parágrafo único. A concessão de uso para quiosques construídos durante a vigência desta Lei também observará todos os critérios elencados nesta legislação.”*

**Art. 2º** Ficam inseridos na Lei Municipal nº 789/2014, após o art. 3º, os seguintes artigos:

*“Art. 3º-A. Ficam regularizadas as ocupações dos quiosques relacionados no Anexo I desta Lei, cujos ocupantes atuais receberão permissão de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições:*

*I - Quitação de eventuais débitos relativos ao uso do quiosque;*

*II - Pagamento mensal das taxas de água, energia e uso do imóvel público;*

*III - Cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Lei.*

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2243



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02  
[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

§ 1º Os ocupantes relacionados no Anexo I terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para regularizar eventuais débitos pendentes.  
§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo ensejará a revogação da permissão de uso.

Art. 3º-B. Os quiosques não relacionados no Anexo I, por estarem desocupados, serão objeto de procedimento licitatório, nos termos originariamente estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º-C. As permissões de uso regularizadas na forma do art. 3º-A poderão ser prorrogadas por igual período, por no máximo 4 (quatro) vezes, mediante requerimento do permissionário e estando este em dia com todas as obrigações.

Art. 3º-D. O processo administrativo de regularização deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Durante a tramitação do processo, fica suspensa qualquer medida de desocupação dos quiosques mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º-E. A Administração Municipal manterá cadastro interno dos permissionários, com acesso restrito aos servidores autorizados, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. A publicidade dos atos de concessão de permissão de uso limitar-se-á à identificação do quiosque por localização e número, valor da contrapartida e prazo de vigência.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 18 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2243



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

## ANEXO 1 – RELAÇÃO DOS QUIOSQUES A SEREM REGULARIZADOS

LOCAL	NÚMERO DO QUIOSQUE
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	6
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	10
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	11, 12, 13 e 14
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	17 e 18
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	22
Centro Cultural Maria do Céu Fernandes	25
Mercado Público	5
Mercado Público	18
Complexo Poliesportivo Hildebrando Everton da Silva	1
Complexo Poliesportivo Hildebrando Everton da Silva	2
Complexo Poliesportivo Hildebrando Everton da Silva	3
Praça Luiz Gonzaga dos Santos	1

Publicado por:

Ana Luiza da Costa Silva

Código Identificador: 44374727